



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 58/92

Súmula: Revoga a Lei nº 1076/91 e autoriza doação de imóveis ao INOCOOP/PR e à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

.....
.....
Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1076, de 19 de novembro de 1991.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação ao Instituto de orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná-INOCOOP/PR da área de terras com 114.755,40m² (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) constante da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a área de 49.626,09m² (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis vírgula zero nove metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.043 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Artigo 4º - As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei se destinam exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais populares pelos donatários.

Artigo 5º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da outorga da escritura pública de doação aos donatários para que, pelos mesmos, seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do município os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Parágrafo único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades habitacionais, com hipoteca das áreas, a ser firmado pelos donatários com agentes financeiros do Sistema de Financiamento da Habitação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº047/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazendo uso da presente Mensagem encaminhamos à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.076, de 19.11.91, que autorizou a doação dos imóveis matriculados nos nºs. 23.043 e 23.621 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca ao Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do estado do Paraná - INOCOOP/PR, para que o mesmo nelas construísse um conjunto habitacional popular; solicita autorização legislativa para proceder a doação de parte dos mesmos imóveis ao próprio INOCOOP/PR e à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com os mesmos objetivos.

O Projeto é consequência da necessidade que temos de ceder área à COHAPAR para construir casas populares pelo regime de mutirão, dentro do Programa Casa da Família, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, a exemplo do conjunto que vem sendo implantado no Bairro Godoy, em nossa cidade.

Ante à absoluta inexistência de outras áreas disponíveis para tanto, se faz necessária a divisão da doação anterior, com a repartição da área cedida ao INOCOOP/PR entre este e a COHAPAR, com o que se estará possibilitando à COHAPAR implantar mais um conjunto habitacional nos mesmos moldes daquele já referido.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
04 de agosto de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58/92

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.076/91 e autoriza doação de imóveis ao INOCOOP/PR e à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.076, de 19 de novembro de 1.991.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação ao Instituto de orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR da área de terras com 114.755,40m² (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) constante da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a área de 49.626,09m² (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis vírgula zero nove metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.043 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º - As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei se destinam exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais populares pelos donatários.

Art. 5º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da outorga da escritura pública de doação aos donatários para que, pelos mesmos, seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

e



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A eficácia do disposto no "caput" deste artigo cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades habitacionais, com hipoteca das áreas, a ser firmado pelos donatários com agentes financeiros do Sistema de Financiamento da Habitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 58/92

SUMULA Revoga a Lei nº 1076/91 e autoriza a doação de imóveis da INOCOOP/PR e a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR

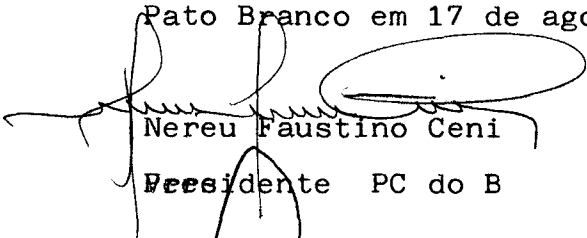
ANÁLISE

Busca o Executivo a autorização para revogar lei e fazer doação de imóveis, objetivando a construção de um novo conjunto Habitacional. Esta Comissão entende que realmente há necessidade de serem construídos novos conjuntos, para a habitação popular. Observado os critérios técnicos do Plano Diretor de Desenvolvimento urbano e em especial a Lei de Zoneamento, percebe-se não haver contradição, apenas a necessidade de alguns reajustes no mapa de Zoneamento.

PARECER Diante do acima exposto e com base na utilidade, oportunidade e conveniência, fornecemos parecer favorável.

É o parecer

Pato Branco em 17 de agosto de 1992


Nereu Faustino Ceni

Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

Relator

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/92

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.076/91 e autoriza doação de imóveis ao INOCOP/PR, e à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para doar área de terras ao INOCOP e COHAPAR.

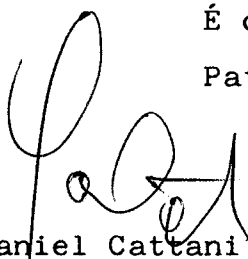
A Lei 1.076/91 autorizou a doação dos mesmos imóveis ao INOCOP, porém a doação não se concretizou conforme consta das matrículas 23.621 e 24.043 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Desta forma, nada obsta que a lei 1076/91 seja revogada, e nova doação seja feita no interesse do Município de Pato Branco.

Pelo exposto, entendemos que a matéria preenche todos os requisitos de natureza legal e formal, necessários á sua tramitação, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer, SJM.

Pato Branco, 13 de agosto de 1992.


Daniel Cattani
PDS


Clóvis Pedro Defaveri
PSDB


Dileto Nichelle
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

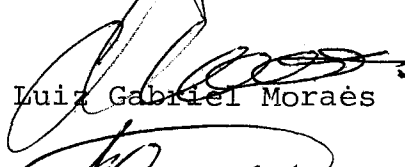
Esta Comissão analisando a matéria em questão, entende estar a mesma revestida no interesse público, uma vez que o objetivo de referida doação é efetivar a construção de conjuntos habitacionais populares em nosso Município.

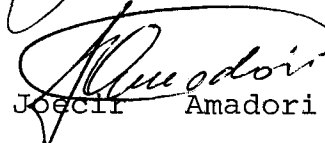
Diante disso, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 10 de agosto de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Manoel Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóveis de propriedade do Município ao Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR e à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e para revogar a Lei nº 1.076/91.

A lei que se pretende revogar, doou imóveis ao INOCOOP/PR, sendo que a presente proposição pleiteia a divisão da área de um dos imóveis doados anteriormente, doando-se parte desta à COHAPAR.

Para que tal pretensão possa se efetivar é necessário saber se houve o não cumprimento por parte do donatário das condições previstas no artigo 3º da lei que se pretende revogar ou se mesmo concorda com a redução de uma das áreas que já lhe fora doado.

No caso da existência de motivo ou concordância do donatário para configuração da referida revogação, a matéria encontrarse-á apta a seguir sua regimental tramitação.

Cumpre-nos ressaltar aos nobres edis que o Projeto em apreço não estabelece o número de unidades habitacionais a serem construídas.

Para aprovação da referida matéria é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo que a votação se dará nominalmente, nos termos do artigo 164, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para finalizar, sugerimos quando da elaboração da redação final, seja o projeto adequado à técnica legislativa, constando as seguintes alterações:

- 1) Súmula: Autoriza doação de imóveis ao INOCOOP/PR e a COHAPAR;
- 2) Supressão do artigo 1º;
- 3) Renumeração dos demais dispositivos;



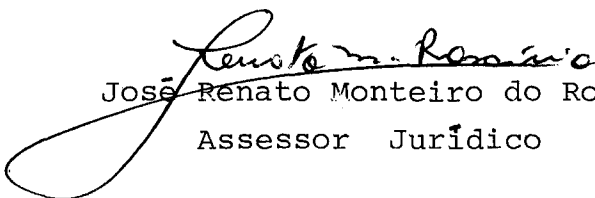
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

4) Alteração da redação do dispositivo final do Projeto, que passará a vigorar da seguinte forma: Art. ... - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente as disposições da Lei nº 1.076, de 19 de novembro de 1.991.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

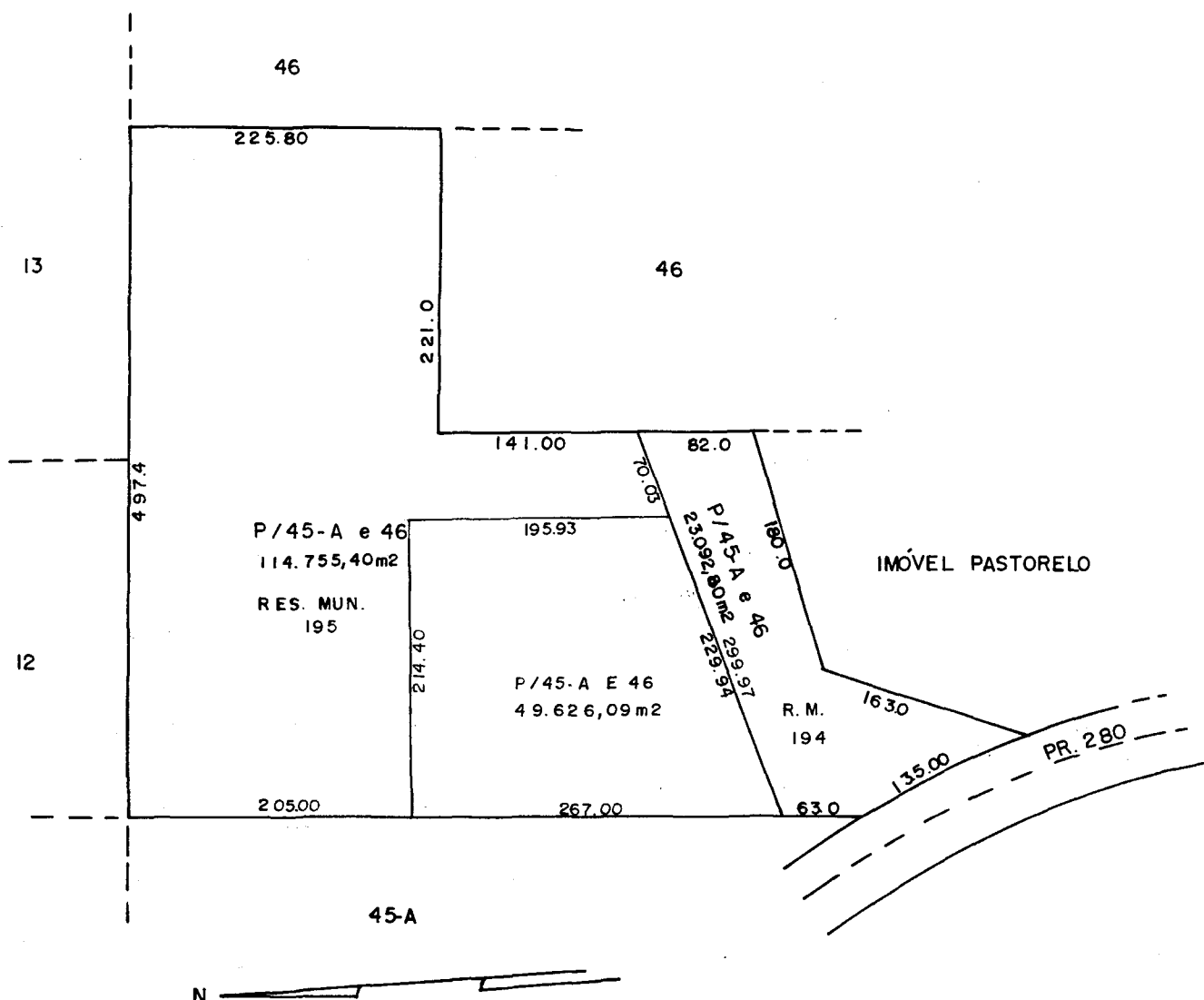
QUADRA N.

ESC. 1: 5.000

LOTº

ANT. QUADRA

PLANTA DE UMA PARTE DOS LOTES Nº 45-A e 46 DO NÚCLEO BOM RETIRO
COM ÁREAS DE 164.381,50m² E 23.082,80m²



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005645179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.621

02 de agosto de 1.991.

RELATÓRIO - "IMÓVEL PLANALTO VII", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de - 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro das seguintes - limites e confrontações: NORTE: com o lote nº38 do núcleo Bom Retiro, com 60,00m; SUL: com a Estrada Municipal com 60,00m; LESTE: com o Imóvel Planalto II com 500,00m; OESTE: com parte do lote nº39 do núcleo Bom Retiro com 500,00m. As medidas e - confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 286-5 Ref. - reg. sob nº18.021 do livro nº3-P, deste Ofício.

ADQUIRENTE: OLIVIO DE COL, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado nesta, cidade, inscrito no CPF sob nº126.169.589-53.

TRANSMITENTE: APOLO DE ALCANTARA DE COL, processado no juízo de direito desta comarca.

RELATÓRIO - 23.621 - 13.08.91 - Transmitente: OLIVIO DE COL e sua mulher dona OLIVIA SE - RAPHA DE COL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e do - miciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.169.589-53. Adquirente: PREFE - ITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscri - ta no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 30.000,00m². Cadastra - do no INCRA sob nº722 120 015 286-5, exercício de 1990 quitado. Público de 06.06. - 91, 1ª 128 fls.165, 1ª Tab. local. Valor: Cr\$ 2.479.200,00. O imposto de transmis - são inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0799/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº885/91. Municipal sob - nº 20378/91. Distribuição sob nº896/91. A presente aquisição foi feita com funda - mento na Lei nº1054, o qual destina-se a construção de conjunto habitacional pôpu - lar. Ref. Mar. 23.621 acima. Dou fé. C. Cr\$ 26.656,51. *ERAS*

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
TITULAR
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodu -
ção fiel da matrícula nº 23.621
Pato Branco, 27 de julho de 1992
Rosângela Ribas Luadori
OFICIAL

77780781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.621

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.043

30 de outubro de 1.991.

RESERVA - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 95, compreendendo de uma parte do Imóvel Reserva Municipal, anexoado na parte dos lotes rurais sob nºs. 45-A e 46 do núcleo - Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes rurais nºs. 12 e 13 com 497,40m; SUL: com o lote nº 46 com 221,00m e com a Reserva Municipal nº 94 com 299,97m; LESTE: com o lote rural nº 46 com 225,80m e 141,00m; OESTE: com o lote rural nº 45-A. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o instrumento nº 156, capitulação XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 os quais assumiram inteira responsabilidade pelo supramencionado, registrado no INCRA sob nº 722 120 021 006, Ref. Cat. P-1 e XV.5-20.609 do livro, nº 02, deste Ofício.

RESERVA - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 95, compreendendo de uma parte do Imóvel Reserva Municipal, anexoado na parte dos lotes rurais sob nºs. 45-A e 46 do núcleo - Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes rurais nºs. 12 e 13 com 497,40m; SUL: com o lote nº 46 com 221,00m e com a Reserva Municipal nº 94 com 299,97m; LESTE: com o lote rural nº 46 com 225,80m e 141,00m; OESTE: com o lote rural nº 45-A. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o instrumento nº 156, capitulação XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 os quais assumiram inteira responsabilidade pelo supramencionado, registrado no INCRA sob nº 722 120 021 006, Ref. Cat. P-1 e XV.5-20.609 do livro, nº 02, deste Ofício.

RESERVA - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 95, compreendendo de uma parte do Imóvel Reserva Municipal, anexoado na parte dos lotes rurais sob nºs. 45-A e 46 do núcleo - Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes rurais nºs. 12 e 13 com 497,40m; SUL: com o lote nº 46 com 221,00m e com a Reserva Municipal nº 94 com 299,97m; LESTE: com o lote rural nº 46 com 225,80m e 141,00m; OESTE: com o lote rural nº 45-A. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o instrumento nº 156, capitulação XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 os quais assumiram inteira responsabilidade pelo supramencionado, registrado no INCRA sob nº 722 120 021 006, Ref. Cat. P-1 e XV.5-20.609 do livro, nº 02, deste Ofício.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
CERTIFICO que a presente fotocópia e reprodução da matrícula nº 24.043
Pato Branco, 30 de outubro de 1991
Rosângela Ribas Quadros
OFICIAL

77780781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
24.043

SEGUIE NO VERSO.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.621

02 de agosto de 1.991.

R U R A L - "IMÓVEL PLANALTO VII", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de - 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes - limites e confrontações: NORTE: com o lote nº38 do núcleo Bom Retiro, com 60,00m; SUL: com a Estrada Municipal com 60,00m; LESTE: com o Imóvel Planalto II com 500,00m; OESTE: com parte do lote nº39 do núcleo Bom Retiro com 500,00m. As medidas e - confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimen- to nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 288-5 Ref. - leg. sob nº18.021 do livro nº3-P, deste Ofício.

ADQUIRENTE: OLIVIO DE COL, brasileiro, do comercio, residente e domiciliado nesta, cidade, inscrito no CPF sob nº126.169.589-53.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE VICENTE DE COL, processado no juízo de direito desta co- marca.

R. 1 - 23.621 - 13.08.91 - Transmitente: OLIVIO DE COL e sua mulher dona OLIVIA SE RAFINA DE COL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e do miciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.169.589-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscri- ta no CGC/MP sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 30.000,00m². Cadastra- do no INCRA sob nº722 120 015 288-5, exercício de 1990 quitado. Público de 06.08.- 91, L.º 128 fls.165, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 2.479.200,00. O imposto de transmis- são inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0799/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº885/91. Municipal sob - nº 20378/91. Distribuição sob nº896/91. A presente aquisição foi feita com funda- mento na Lei nº1054, o qual destina-se a construção de conjunto habitacional pôpu- lar. Ref. Mar. 23.621 acima. Dou fé. C. Cr\$ 26.656,51. *[Assinatura]*

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR.
TITULAR
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodu-
ção fiel da matrícula nº 23.621
Pato Branco, 27 de Julho de 1991
[Assinatura]
OFICIAL

77780781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

23.621

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 302 de 28/11/1991
[Signature]

$\approx 35.000 m^2$
 $- 40.000$

LEI N.º 1.076

Data: 19 de novembro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Programa de Moradias Populares a ser implantado na cidade, destinado à construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 (quatrocentos e doze) e outro com 96 (noventa e seis) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos seguintes imóveis para o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR: a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.043 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Parágrafo único - As áreas constantes do "caput" deste artigo poderão ter o domínio e a posse transferidas pelo Donatário a um Agente Promotor devidamente credenciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da formalização da doação junto ao cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início a implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses, para a conclusão dos mesmos, sob pena de reverter ao patrimônio Municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam sem direito a indenização.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Parágrafo Único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo, cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades, com hipoteca da área, a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o INOCOOP/PR - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à implantação dos conjuntos, tais como: aterros, aberturas de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.

Parágrafo único - as despesas com a elaboração dos projetos e sua aprovação correrão por conta do Donatário, Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei inclusive de transferência e de escritura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei que altera o mapa de zoneamento, parte integrante da Lei 975/90, adequando as áreas dispostas nesta Lei para uso residencial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL